

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 1901/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução nº 8, de 29 de novembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a regulamentação do expediente forense no período natalino e dá outras providências;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 17, de 15 de dezembro de 2011, deste Tribunal, que dispõe sobre regime de plantão judiciário em primeiro e segundo graus de jurisdição no período natalino e dá outras providências;

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 903, de 31 de maio de 2012, alterada pela Portaria nº1067, de 26 de junho de 2012, que regulamentam a jornada de trabalho dos servidores do Poder Judiciário estadual;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça nº 10/2013, que dispõe sobre regime de plantão judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário cearense;

CONSIDERANDO, finalmente, que o caráter ininterrupto da atividade jurisdicional deverá estar garantido mediante o funcionamento da Justiça em sistema de plantões,
RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer o horário e as condições de funcionamento durante o expediente forense natalino compreendido entre 20 de dezembro de 2013 e 6 de janeiro de 2014, para todas as unidades judiciárias e administrativas do Poder Judiciário que funcionarão na seguinte forma:

I – Em dias úteis o horário será de 8 às 18 horas, para o desenvolvimento de atividades internas e para o atendimento externo, nas áreas – administrativa e judiciária, esta última exclusivamente para apreciação e cumprimento de medidas de urgência, observando-se quanto ao horário aqui estabelecido o seguinte:

a) - das 8 (oito) às 12hs (doze) e das 13 (treze) às 17 (dezesete) horas; ou

b) - ou das 9 (nove) às 13hs (treze) e das 14 (catorze) às 18 (dezoito) horas.” (Jornada de trabalho dos servidores - art. 4º da Portaria nº 903, de 31 de maio de 2012,

II – Em dias úteis, aos sábados, domingos, feriados e dias de ponto facultativo haverá plantão judiciário que funcionará, em regime presencial, para atendimento, apreciação e cumprimento de medidas de urgência, nos seguintes horários:

a) de 12 às 18 horas – plantão do primeiro grau na Comarca da Capital e plantão do segundo grau;

b) de 8 às 14 horas – plantão do primeiro grau nas comarcas do interior do Estado;

§ 1º - Atenderão em regime de sobreaviso os servidores e magistrados responsáveis pelo plantão judiciário, designados previamente, depois do respectivo horário do plantão presencial e até o início do horário do plantão seguinte, para apreciação e cumprimento de medidas de urgência em que haja comprovada necessidade de que sejam apreciadas e cumpridas nesse horário (art. 4º da Res. 71 do CNJ) e somente configura-se:

I – quando demonstrado que a medida não poderia ter sido requerida ou cumprida durante o expediente normal ou plantão em regime presencial;

II – quando a não apreciação ou o não cumprimento da medida durante o plantão nesse horário implicar em perecimento de direito, risco de grave prejuízo ou probabilidade de dano irreparável ou de difícil reparação;

III – quando a medida, acaso deferida, possa ser inteiramente cumprida.

§ 2º - O magistrado plantonista deverá esgotar a apreciação de todos os pedidos protocolizados no horário do respectivo plantão, ainda que esse horário se prolongue além do previsto em regime presencial

§ 3º - Poderão os Diretores de Fóruns de comarcas do interior do Estado e da Capital, os Secretários, Assessores, Diretores de Departamento e demais Chefes de Unidades Administrativas do Tribunal de Justiça estabelecer o escalonamento de equipes de servidores para o expediente forense natalino diferenciado de 2013/2014, assegurada, em sistema de rodízio, a continuidade dos serviços de sua respectiva unidade judiciária ou administrativa.

§ 4º – O escalonamento das equipes para prestar o expediente determinado nesta Portaria obedecerá os seguintes períodos:

a) de 20 a 28 de dezembro de 2013 – primeiro grupo;

b) de 29 de dezembro de 2013 a 6 de janeiro de 2014 – segundo grupo.

Art. 2º - Fica decretado de ponto facultativo o expediente das Unidades do Poder Judiciário da Capital e do interior do Estado nos dias 24 e 31 de dezembro de 2013.

Art. 3º Os Diretores dos Fóruns das Comarcas do interior do Estado e da Comarca de Fortaleza expedirão portaria para complementar, no âmbito de sua jurisdição, a regulamentação do expediente forense natalino 2013/2014, quando necessário, para o fiel cumprimento do que foi estabelecido nesta Portaria.

Art. 4º - Aplicam-se ao funcionamento do plantão judiciário de 1º e 2º graus de jurisdição no período natalino as disposições da Resolução nº 8, de 29 de novembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, Resolução nº 17, de 15 de dezembro de 2011, do Tribunal de Justiça e da Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça nº 10/2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 17 de dezembro de 2013.

Luiz Gerardo de Pontes Brígido
Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça